



DECRETO MUNICIPAL 1.661, de 30 de julho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CARGA HORÁRIA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas, assegurando a regular prestação dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. O Horário de Expediente da Administração Pública Municipal, de segunda a quinta-feira, nos seus órgãos será o seguinte:

I – Das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, estarão em funcionamento, os setores administrativos da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; da SECRETARIA DE SAÚDE, da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL e do DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Parágrafo Primeiro. No caso da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os setores dos programas sociais CRAS 1 e CRAS 2, CREAS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ e, também, o CONSELHO TUTELAR, o horário de expediente será o constante no inciso I deste artigo,

Parágrafo Segundo. No caso do SETOR DE TRIBUTAÇÃO, o horário permanecerá o já existente, qual seja: **das 07:30h às 13:30h.**



Parágrafo Terceiro. Na SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, haverá expediente interno e o atendimento ao público será **das 07:30h às 12:00h e no horário das 13:30h às 17:00h**, o expediente será interno sem atendimento ao público.

II – Das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º. O Horário de Expediente do SETOR ADMINISTRATIVO nos demais órgãos da Administração Pública Municipal, será em horário ininterrupto entre as **07:30h e 13:30h**, quais sejam:

1. GABINETE DO PREFEITO;
2. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3. SECRETARIA DO ESPORTE;
4. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO,
5. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA;
6. SECRETARIA DA MULHER, TRABALHO E JUVENTUDE;
7. SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA;
8. SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS;
9. SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS;
10. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

Parágrafo Único. O horário de expediente de que trata o artigo anterior não deverá afetar o funcionamento dos demais serviços essenciais, tais como: fornecimento de água e esgoto, socorros urgentes na área de saúde e na infraestrutura, limpeza pública, vigilância sanitária, endemias, fiscalização, e orientação de trânsito, ambulâncias, SAMU e Hospital Municipal

Art. 3º. O setor administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA funcionará no expediente compreendido das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 4º. Nos dias de sexta-feira, o expediente da Administração Pública Municipal, com exceção dos horários contidos no inciso II – **das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h**, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e inciso III - **das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h**, Unidades



Básicas de Saúde (UBS) do art. 1º deste ato administrativo, o expediente será ininterrupto no horário compreendido entre 07:30h e 13:30h.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal 1.566, de 10 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Intendência, 30 de julho de 2026.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal